

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.291, DE 2016

Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para assegurar prioridade de atendimento pelo Pronatec aos estudantes integrantes de famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada SHÉRIDAN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.291, de 2016, de autoria do Ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim, propõe alterar a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para assegurar prioridade de atendimento pelo Pronatec aos estudantes integrantes de famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Em sua Justificação, o nobre Autor afirma que na Lei nº 12.513, de 2011, já se encontram contemplados na prioridade de atendimento pelo programa os estudantes de ensino médio da rede pública; os trabalhadores, incluídos os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores; os beneficiários dos programas federais de transferência de renda e os estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

A alteração proposta, segundo o Autor, se coaduna com o previsto no Programa Minha Casa Minha Vida, no art. 3º, inc. IV, Lei nº 11.977, de 2009, que determina a prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

O Projeto de Lei em análise foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF; Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CMULHER; de Trabalho, de Administração e de Serviço Público – CTASP e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA divulgou informações que demonstram que houve aumento do número de famílias chefiadas por mulheres, o que reflete as mudanças ocorridas na sociedade brasileira. Entre os anos de 2001 e 2009, o percentual de famílias brasileiras chefiadas por mulheres subiu de aproximadamente 27% para 35% do total. Segundo os dados apresentados, aproximadamente 22 milhões de famílias no Brasil têm como principal responsável a mulher.

Ainda de acordo com estudos do IPEA, as mulheres alcançaram na década passada um nível maior de escolaridade e tiveram aumentada sua participação no mercado de trabalho, dado diretamente relacionado ao aumento do número de famílias por elas chefiadas. De acordo com o Instituto, ainda há muito a ser estudado, analisado e atualizado sobre esse fenômeno contemporâneo.

Esses dados são confirmados por informações oriundas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, divulgadas em outubro de 2012. Segundo aquele Instituto, em 2000, 22,2% das famílias eram chefiadas por mulheres, enquanto, em 2010, esse percentual atingiu 37,3% das famílias.

Mais recentemente, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2014, do IBGE, aponta que novos padrões familiares surgiram, como famílias reconstituídas, casamentos homossexuais, aumento nas taxas de divórcios/separações, de re-casamentos e de não casamentos. De acordo com a pesquisa, a maior participação da mulher no mercado de trabalho e o seu novo papel social estão fortemente associados a essas mudanças.

Dados da Síntese de Indicadores Sociais - SIS, de dezembro de 2015, pesquisa produzida pelo IBGE, também mostram que, em dez anos, aumentou a participação feminina na condição de responsável pelos domicílios onde vivem casais com filhos. Das 57,3 milhões de residências brasileiras, em 2010, 38,7% eram chefiadas por mulheres -- dez anos antes, essa proporção era de 24,9% (aumento de 13,8 pontos percentuais).

Em que pese o crescimento do número de famílias chefiadas por mulheres, dados do mercado de trabalho apontam que elas recebem, em média, remunerações inferiores ao dos homens. As disparidades salariais entre gêneros persistem como um obstáculo para o empoderamento econômico das mulheres e a superação da pobreza e a desigualdade na América Latina, conforme informações da Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe - CEPAL. Embora a diferença salarial entre homens e mulheres tenha diminuído 12,1 pontos percentuais entre 1990 e 2014, as mulheres recebem, em média, apenas 83,9 unidades monetárias por 100 unidades monetárias recebidas pelos homens, de acordo com a CEPAL. Se as remunerações recebidas por ambos os sexos por anos de estudo forem comparadas, observa-se que elas podem ganhar até 25,6% menos do que seus colegas do sexo masculino em condições semelhantes, segundo a entidade regional.

Julgamos, portanto, que é necessário continuar impulsionando as famílias chefiadas por mulheres, como forma de combater a pobreza em nosso país. Vários estudos apontam para a necessidade de percorrer esse caminho, conforme excerto transcrito¹ abaixo:

Os arranjos familiares que congregam monoparentalidade e chefia feminina se encontram em maior situação de vulnerabilidade que os demais. As condições dessas famílias retratam as dificuldades

¹ Patricia Maccarini Moraes, Universidade Federal de Santa Catarina, maio de 2014.

vividas pelas mulheres da classe trabalhadora na articulação entre a venda da força de trabalho e as responsabilidades históricas de mãe e dona de casa (MORAES, 2009). Os apontamentos de Carloto (2005) e Torremocha (2006) levam à conclusão que a maioria das famílias monoparentais é pobre e encontra dificuldades em alocar recursos para fazer frente às demandas de seus membros, por isto, considera-se que deveriam ter atendimento prioritário e diferenciado pelas políticas sociais.

A Lei nº 13.014, de 21 de julho de 2014, alterou as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que trata do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa e Minha Vida, prevê que a transferência de renda seja efetivada preferencialmente para as famílias chefiadas por mulheres.

Tal prática também está prevista na Lei nº 10.836, de 2004, que institui o Programa Bolsa Família. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, gestor do Programa, 92,4% dos responsáveis pelo cartão do Programa Bolsa Família são mulheres.

Assim sendo, e com o intuito de fomentar o combate à pobreza, posicionamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei em tela, que assegura prioridade de atendimento pelo Pronatec aos estudantes integrantes de famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.291, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada SHÉRIDAN
Relatora